

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CONSULTA PÚBLICA N.º 9, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

1. Identificação

Tema: Consulta Pública para coleta de subsídios necessários ao desenvolvimento de serviço de consulta externa “em lote”, por meio de *Application Programming Interface* (API), à base de dados de obras audiovisuais publicitárias registradas na Ancine.

Período da Consulta Pública: 18 de setembro e 3 de novembro de 2021.

2. Introdução

Em março de 2021, a Secretaria de Políticas Regulatórias (SRG) e a Secretaria de Gestão Interna (SGI) encaminharam a iniciativa conjunta de Proposta de Ação (SEI [1931838](#)) para inclusão em pauta de Deliberação da Diretoria Colegiada com o objetivo de realizar Consulta Pública para coleta de subsídios necessários ao desenvolvimento de serviço de consulta externa “em lote”, por meio de *Application Programming Interface* (API), à base de dados de obras audiovisuais publicitárias registradas na Agência.

Em breve retrospectiva, esse projeto foi mapeado pela SRG junto à SGI e incluído no Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação PDTIC 2021-2022 vigente (ID FD_R2 SEI [2102370](#)), mais especificamente, no rol de soluções de “projetos de dados” denominada “Soluções de API para compartilhamento de base de dados regulatórios”, com a finalidade de se gerar maior automação para acesso e compartilhamento de dados regulatórios custodiados pela Ancine. Ademais, cumpre destacar que o tema, no passado recente, também veio ao conhecimento desta Agência, no âmbito da Superintendência de Registro (SRE), porque alguns agentes regulados reportaram sugestões de melhoria na busca individualizada existente no portal SAD.

Hoje, essa busca se trata de uma consulta aberta individualizada “Consulta Geral via Portal SAD” que permite a verificação do *status* e da regularidade do registro de apenas uma obra publicitária por vez a cada consulta. Nesse caso, diante desse contexto do que está disponível, avaliou-se como potencialmente benéfico para os agentes de mercado interessados em verificação de regularidade sobre um expressivo conjunto de obras publicitárias por dia que fosse também disponibilizada uma consulta “em lote” para acesso à informação de dados de registro em relação a várias obras publicitárias, de modo simultâneo e em uma única consulta.

Destaca-se que esse procedimento de verificação prévia pelo agente externo se justifica como medida preventiva para se evitar eventual descumprimento ao normativo aplicável, como por exemplo, responsabilização solidária pelo não recolhimento de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (Condecine), nos termos do Parágrafo único do art. 22 da IN nº 95, de 2011.

Em vista disso, considerando a importância de dimensionar o escopo desse projeto junto a potenciais beneficiários do serviço mediante processo de participação social, após aprovação da

Diretoria Colegiada, Deliberação de Diretoria Colegiada nº 661-E, de 17 de setembro de 2021 (SEI [2100806](#)), foi planejada e executada esta Consulta Pública pelo prazo de 45 dias, conforme publicação do Aviso de Consulta Pública (SEI [2104855](#)), em formato de questionário (SEI [1932913](#)), seguindo a metodologia de "perguntas abertas", cujas respostas coletadas - 4 respostas tempestivas, ao todo, segundo o Relatório de Consulta Pública nº 8-E/2021/OUV SEI [2143960](#)- serão apresentadas no tópico seguinte.

3. Análise Específica – Principais Contribuições

De acordo com Relatório de Consulta Pública nº 8-E/2021/OUV (SEI [2143960](#)) foram recebidas 4 (quatro) contribuições tempestivas consignadas nos seguintes documentos juntados ao suprarreferenciado processo:

- 1) Respondente "RecordTV" em e-mail de encaminhamento contribuição RecordTV e em Questionário de Referência RecordTV (SEI [2143980](#) e [2143983](#))
- 2) Respondente "Vati.Rocks" em e-mail de encaminhamento contribuição VATI ROCKS e em Questionário de Referência ao Público Externo VATI ROCKS (SEI [2147050](#) e [2147053](#))
- 3) Respondente "Adstream" em e-mail de encaminhamento contribuição ADSTREAM e em Questionário de Referência ao Público Externo ADSTREAM (SEI [2147088](#) e [2147090](#))
- 4) Respondente "TV Band Aberta" em e-mail de encaminhamento contribuição BAND TV Aberta e em Questionário de Referência ao Público Externo BAND TV Aberta (SEI [2147247](#) e [2147248](#))

Após reunião realizada em 18/11/2021 entre a Coordenação de Gestão das Informações Regulatórias (CGI/SRG), a Assessoria da SRG e a Gerência da Tecnologia da Informação (GTI/SRG) foi acordado o seguinte fluxo de prosseguimento dessa iniciativa de serviço de API:

i) análise das supracitadas contribuições pelas respectivas Secretarias (SRG e SGI) aqui circunscritas no presente Relatório Preliminar; ii) tramitação deste Relatório para o Comitê de Governança do Sistema Ancine Digital (GSAD) - momento no qual a GTI apresentará proposta de trabalho para desenvolvimento desse serviço de API dentro do escopo do PDTIC vigente; iii) e subsequente envio deste Relatório para Diretoria Colegiada, por meio de Exposição de Assunto para conhecimento do resultado dessa Consulta Pública e das providências tomadas pelas unidades responsáveis.

Complementarmente, a Coordenação de Gestão das Informações Regulatórias (CGI/SRG) encaminhou o **Despacho n.º 67-E/2021/SRG/CGI** (SEI [2181535](#)) à Superintendência de Registro (SRE) para dar conhecimento da presente Consulta Pública e coletar, se for o caso, sugestões técnicas dessa unidade em relação às contribuições recebidas.

A Superintendência de Registro apresentou suas contribuições por meio do Despacho n.º 6-E/2022/SRG/SRE (SEI [2229682](#)).

I) Assunto Quesito 1 do Questionário (SEI [1932913](#))

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

O **questo 1** apresentado nesta Consulta Pública foi o seguinte "Quais são os impactos, custos e benefícios identificados pelo interessado na atual consulta "Consulta Portal Sistema Ancine Digital (SAD) para CRT Publicitário" disponível em: [Consulta CRT Obras Publicitárias](#)."

b) Síntese e Análise das Contribuições

O respondente "**RecordTV**" apontou para impactos concernentes ao controle da validade, bem como à checagem de informações dos CRTs, como, por exemplo, título, CNPJ, entre outros.

O respondente "**Vati.Rocks**" observou muitos benefícios advindos desse serviço de API, porque ele poderá empregar essa consulta prévia junto aos seus clientes, o que poderá afetar toda cadeia, desde a produção de obras audiovisuais.

O respondente "**Adstream**" apontou as limitações existentes no sistema de consulta individualizada de títulos, disponível no momento, e destacou que possui interesse em automatizar a consulta de validade de CRTs, o que, em sua visão, proporcionará aos agentes de mercado (produtoras, agências de publicidade, anunciantes, radiodifusoras, por exemplo), bem como à Ancine, uma melhoria que facilitará o controle prévio das obras veiculadas antes mesmo do envio para radiodifusoras e programadoras.

O respondente "**TV Band Aberta**" informou que a atual consulta impacta diretamente na aceitação, ou não, do filme para exibição na emissora, além de apontar para o fato de que a consulta existente é pouco prática porque demanda digitação manual para cada CRT, o que acarreta custos de mão de obra em duas vezes com o revezamento de funcionário e aumento de suas respectivas cargas horárias. Sob o ponto de vista dos benefícios, na consulta online, há a informação rápida e imediata que agiliza os processos da aceitação da mídia.

As suprarreferidas contribuições para este quesito 1 foram recebidas e serão encaminhadas, por meio do presente Relatório, ao Comitê de Governança do Sistema Ancine Digital (GSAD) enquanto subsídio para tomada de decisão acerca da priorização do projeto no âmbito do PDTIC vigente.

II) Assunto Quesito 2 do Questionário (SEI [1932913](#))

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

O **questo 2** apresentado nesta Consulta Pública foi "Quais seriam os impactos, custos e benefícios identificados e esperados pelo interessado caso ocorra a implementação de serviço de consulta externa "em lote" à base de dados de Certificado de Registro de Título (CRT) de obras audiovisuais publicitárias por meio de Application Programming Interface (API)?"

b) Síntese e Análise das Contribuições

O respondente "**RecordTV**" informou os benefícios de coleta dos dados com maior agilidade e consequente otimização do tempo.

O respondente "**Vati.Rocks**" apontou que poderá trazer mais transparência para todos que utilizam os CRTs e, internamente, poderá oferecer um maior controle junto a seus clientes de maneira automatizada.

O respondente "**Adstream**" manifestou que acredita que essa disponibilização de uma consulta via API ao status do registro do CRT das obras audiovisuais publicitárias trará agilidade

e confiança para as agências de publicidade e os anunciantes e, também, segurança para as radiodifusoras e programadoras, evitando eventual descumprimento ao normativo aplicável. As agências de publicidade e anunciantes poderão com essa consulta em lote ter maior e melhor controle sobre toda a sua biblioteca de obras audiovisuais publicitárias (que, atualmente, eles administram na plataforma da Adstream, no serviço de gestão de campanhas publicitárias), permitindo a sua atualização para novas veiculações, de acordo com o status de validade do CRT. Destacou, ainda, a inegável redução de custos de todos os agentes econômicos com recursos e pessoal atualmente envolvidos na atividade de verificação da regularidade do CRT obras audiovisuais publicitárias.

O respondente "**TV Band Aberta**" informou que a automação impactaria na agilidade da consulta, principalmente, por não requerer ação manual para *input* de dados. Além disso, apontou que o custo com a referida automatização da consulta cairia para zero e que o benefício seria a aprovação, ou reprovação, instantânea dos filmes, que passaria a ser 24 horas por dia x 7 dias na semana, proporcionando mais tempo, ao anunciante/produtora, para possíveis adequações do registro da obra.

As referenciadas contribuições para este quesito 2 foram recepcionadas e serão encaminhadas, por meio do presente Relatório, ao Comitê de Governança do Sistema Ancine Digital (GSAD) enquanto subsídio para tomada de decisão acerca da priorização do projeto no âmbito do PDTIC em execução.

III) Assunto Quesito 3 do Questionário (SEI [1932913](#))

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

O **quesito 3** apresentado nesta Consulta Pública foi "Quantas requisições "HTTP" por dia seriam realizadas pelo interessado em eventual serviço de consulta externa "em lote" à base de dados de Certificado de Registro de Título (CRT) de obras audiovisuais publicitárias por meio de "API"?"

b) Síntese e Análise das Contribuições

O respondente "**RecordTV**" não soube informar de antemão quantas consultas "em lote" seriam necessárias para atender a sua demanda diariamente porque não ficou claro como seria o novo formato da consulta. Ademais, informou que pelo modelo atual "individualizado" efetua a consulta por título, o que ocorre, em média, 40 vezes ao dia.

O respondente "**Vati.Rocks**" informou que seria por demanda em um volume médio de 300 a 800.

O respondente "**Adstream**" estimou que sua demanda de consultas diárias à interface API seria entre 500 e 1000 consultas, a depender das solicitações de envios que as agências de publicidade e os anunciantes fazem para entrega de obras audiovisuais publicitárias para as diversas radiodifusoras e programadoras.

O respondente "**TV Band Aberta**" informou que sua necessidade seria de, em média, 100 consultas dia. Além disso, chamou atenção para o fato de que seria importante que essa consulta à base de dados "em lote" fosse disponibilizada em redundância para eventuais quedas de servidor e/ou base de dados.

Essas contribuições para este quesito 3 foram recepcionadas e serão encaminhadas, por meio do presente Relatório, ao Comitê de Governança do Sistema Ancine Digital (GSAD) enquanto subsídio para tomada de decisão acerca da priorização do projeto no âmbito do PDTIC em execução.

IV) Assunto Quesito 4 do Questionário (SEI [1932913](#))

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

O **quesito 4** apresentado nesta Consulta Pública foi o seguinte "Caso ocorra a implementação de serviço de consulta externa "em lote" à base de dados de Certificado de Registro de Título (CRT) de obras audiovisuais publicitárias por meio de "API", quais campos de dados e/ou informação devem estar presentes (Número de CRT, Título da Obra, por exemplo)?"

b) Síntese e Análise das Contribuições

O respondente "**RecordTV**" informou que teria interesse nos seguintes dados por meio da referida consulta "em lote": número de CRT, validade do CRT, título da obra, produto, agência, cliente e seu CNPJ.

O respondente "**Vati.Rocks**" manifestou interesse nos seguintes dados a serem disponibilizados por meio dessa consulta "em lote": número de CRT, tipo de CRT, título e versão, duração, nome de produtora, nome de agência, nome de cliente, CNPJ de agência, produtora e cliente.

O respondente "**Adstream**" apontou para os seguintes dados mais utilizados: número de CRT, título da obra, título versão, agência de mídia, produtora, duração, tipo de CRT, data de validade do CRT, CNPJ da Agência, nome da agência, CNPJ do anunciante, nome do anunciante.

O respondente "**TV Band Aberta**" informou que deveriam ser disponibilizados dados de: a situação da obra; data de validade do CRT; título da obra; títulos versões da obra; produto anunciado; duração total da obra; duração de cada versão da obra; ano de produção; total de versões da obra; tipo; classificação; dados da agencia/anunciante/produtora; diretor; segmento de mercado; comunicação pública.

As referenciadas contribuições para este quesito 4 foram recepcionadas e serão encaminhadas, por meio do presente Relatório, ao Comitê de Governança do Sistema Ancine Digital (GSAD) enquanto subsídio para eventuais tomadas de decisão acerca da priorização do projeto no âmbito do PDTIC em execução.

V) Assunto Quesito 5 do Questionário (SEI [1932913](#))

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

O **quesito 5** apresentado nesta Consulta Pública foi o seguinte "Na visão do interessado, qual outra base de dados regulatórios custodiada pela Ancine poderia ser disponibilizada por meio de "API"? Nesse caso, quais seriam os benefícios identificados e esperados pelo interessado?"

b) Síntese e Análise das Contribuições

O respondente "**RecordTV**" **relatou** que vivencia uma grande incidência de casos nos quais a obra é criada por uma agência, porém, sua mídia é efetuada por outra agência (terceiro). Nesse caso, ele informou que tem de solicitar um documento da agência dona dos direitos da obra autorizando a agência (terceiro) a utilizá-lo. No entanto, isso se trata de um trabalho manual e que depende do envio de tal documento. Uma solução seria que existisse algum mecanismo no qual o responsável da obra autorizasse quem teria direito de utilizá-la.

O respondente "**Vati.Rocks**" informou que apenas a base de CRT de obras publicitárias seria suficiente.

O respondente "**Adstream**" se manifestou no sentido de que não verificou a necessidade de nenhum outro dado regulatório além dos dados que já constam na Consulta CRT Obras Publicitárias.

O respondente "**TV Band Aberta**" informou que "não há".

Tais contribuições para este quesito 5 foram recepcionadas e serão encaminhadas, por meio do presente Relatório, ao Comitê de Governança do Sistema Ancine Digital (GSAD) enquanto subsídio para eventuais tomadas de decisão acerca da priorização do projeto no âmbito do PDTIC em execução.

VI Assunto Quesito 6 do Questionário (SEI [1932913](#))

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

O **quesito 6** apresentado nesta Consulta Pública foi "Quais outros subsídios técnicos o interessado aponta como relevantes para o caso de eventual implementação de serviço de consulta externa "em lote" à base de dados de Certificado de Registro de Título (CRT) de obras audiovisuais publicitárias por meio de "API"?"

b) Síntese e Análise das Contribuições

O respondente "**RecordTV**" **destacou que em caso de CRT** que está prestes a vencer, o responsável pela obra deveria ser notificado para que ele tomasse ciência da renovação do registro.

O respondente "**Vati.Rocks**" informou que no momento apenas o acesso à referida API para consulta de CRT de obras publicitárias seria suficiente.

O respondente "**Adstream**" também se manifestou no sentido de que, nesse momento, apenas a consulta via API pública seria suficiente para acesso a dados de seu interesse.

O respondente "**TV Band Aberta**" comunicou que com a implementação de API, todos os agentes ligados à distribuição da mídia (agência/produtora, players de distribuição de mídia e veículos) poderão seguir apenas um padrão e sistema para consulta à base de dados CRTs.

As supralistadas contribuições para este quesito 6 foram recepcionadas e serão encaminhadas, por meio do presente Relatório, ao Comitê de Governança do Sistema Ancine Digital (GSAD) enquanto subsídio para eventuais tomadas de decisão acerca da priorização do projeto no âmbito do PDTIC em execução.

Finalmente, em relação ao conjunto dessas contribuições, especialmente em relação ao Quesito 4, a SRE, em resposta ao **Despacho n.º 67-E/2021/SRG/CGI (SEI [2181535](#))**, manifestou-se

por meio do Despacho n.º 6-E/2022/SRG/SRE ([2229682](#)) e esclareceu que dentro do escopo do Quesito 4, dos dados que os respondentes apontaram que gostariam que fossem disponibilizados nesse serviço de API, não constam no Sistema Ancine Digital SAD, as seguintes informações:

1. data de validade do título da obra; a validade do CRT publicitário é sempre de 12 meses contados do pedido dele no sistema - não existe essa informação no certificado e não há nenhum tipo de contagem (robô) automática no SAD;
2. título das versões das obras; não é possível colocar no SAD um título para cada versão das obras publicitárias - é disponibilizado no CRT principal o número de versões que aquela obra possui e o número do CRT de cada uma das versões, mas o título será sempre o mesmo da obra principal; e
3. duração de cada versão da obra - não existe essa informação no SAD

Nada mais havendo a relatar acerca dessa Consulta Pública, tramita-se o presente Relatório para o Comitê de Governança do Sistema Ancine Digital - esfera na qual a GTI sugerirá Plano de Trabalho para desenvolvimento desse serviço tendo em conta o PDTIC vigente - e, confirmada a priorização da demanda pelo Comitê, subseqüentemente, para a Diretoria Colegiada da Agência.

....



Documento assinado eletronicamente por **Hallein Lima Do Amaral, Coordenador(a)**, em 11/03/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz De Souza Marques, Secretário(a) de Políticas Regulatórias**, em 14/03/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2167908** e o código CRC **49D9A939**.